



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 766/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTOR E MONITOR, PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE DE ESCOLARES POR 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recebimento das propostas: A partir das **08h30min** do dia **04/03/2024**

Encerramento de recebimento das propostas às **08h30min** do dia **18/03/2024** e

Início da Sessão Pública: Às **09h00min** do dia **18/03/2024**



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 766/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://comprasbr.com.br/>

O Senhor **ALEX MORETINI**, Prefeito Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria 47/2024, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.770/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTOR E MONITOR, PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE DE ESCOLARES POR 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações técnicas do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, para atender a necessidade da Secretarias Municipais.
- 1.2. A licitação será por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. A PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital.
- 2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da plataforma Comprasbr <https://comprasbr.com.br/>.
- 2.4. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.
- 2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que o Portal Comprasbr, provedora do sistema eletrônico
- 2.9. **Não poderão participar nesta licitação as empresas:**
- 2.9.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em atendimento § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, através de consultas do/da:
- 2.9.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);
- 2.9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);
- 2.9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 2.10.3.4. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 2.10.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.5. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.10.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.1 e 2.9.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 2.14. O disposto nos itens 2.9.1 e 2.9.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal Comprasbr .

3.2.

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal da Administração, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3.3.

Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.4.

As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>

3.5.

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Comprasbr Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento disponíveis no site <https://comprasbr.com.br/> , de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas (horário de Brasília).

3.6.

A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://comprasbr.com.br/>.

3.7.

As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação no preâmbulo e corpo deste edital.

3.8.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.9.

Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.10.

Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, no qual será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

3.11.

Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens/lotos, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 3.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://comprasbr.com.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. A partir do horário de encerramento de recebimento das propostas previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro avaliará sua aceitabilidade, observado os seguintes procedimentos:
- 4.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada.
- 4.1.2. Para cadastramento da proposta no sítio do Pregão Eletrônico, o licitante deverá constar o **VALOR POR ITEM** para início dos lances, constando a marca, em campo próprio, sem identificar-se, sob a pena de desclassificação da proposta.
- 4.1.2.1. Em atendimento ao inciso IV, artigo 82 da lei federal 14.133/2021, não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 4.1.3. O valor total que porventura encerrar na disputa com mais de duas casas decimais, terão que ser ajustados para tal, não ultrapassando o valor final arrematado.
- 4.1.4. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.1.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 4.1.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que:
- 4.1.6.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- 4.1.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestadamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- 4.1.7. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 4.1.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.1.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, será iniciada a etapa de lances.
- 5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 5.3. O intervalo mínimo entre cada lance será de R\$ 0,01 (um centavo) no pregão de MENOR PREÇO e 1% (um por cento) no pregão de MAIOR DESCONTO, incidindo sobre o valor do menor lance ofertado.
- 5.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 5.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 5.6. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9. **A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática (disputa aberta)**, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorrogará automaticamente o fechamento por mais alguns minutos (2'). A etapa de lance só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais.
- 5.10. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 5.13. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:
 - 5.13.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertado por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
 - 5.13.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta.
 - 5.13.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 5.13.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta. Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 5.13.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.13.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 5.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 5.15. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.13. e 5.13.2. deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 5.16. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 5.17. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.18. Considerando a disponibilidade do sistema de pregão eletrônico, poderá ser iniciada a disputa de lances de mais de um item/lote, simultaneamente, para agilidade na condução do processo, a critério do Pregoeiro.
- 5.21 Encerrada a fase de habilitação, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, enviar em até 2 (duas) horas, proposta readequada dos itens arrematados, no portal ou via-e-mail licitacao@cajuru.sp.gov.br

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR VALOR POR ITEM, observado os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.1.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

6.1.2. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

6.1.3. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

6.1.4. **As empresas participantes do processo licitatório em que deverão inserir toda documentação exigida para habilitação no sistema eletrônico <https://comprasbr.com.br/>. Encerrada a negociação, caberá ao licitante detentor de melhor oferta encaminhar a proposta readequada e os documentos de habilitação (previamente já anexados na plataforma do <https://comprasbr.com.br/> a seguir delineados, em cópia autenticada ou original na plataforma do: <https://comprasbr.com.br/>, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação, para a devida juntada aos autos licitatórios. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.**

6.1.4.1 Estarão dispensadas de encaminhamento nos moldes do item 6.1.4 a documentação passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (<https://comprasbr.com.br/>), os documentos de habilitação em conformidade com o item 8 deste Edital.

7.1.1. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 1 (uma) hora, contado da solicitação do pregoeiro no “chat” do sistema da Comprasbr.

7.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

7.1.3. Findo o prazo a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

7.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.

7.3. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente.

7.4. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR

7.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e Veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da Matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

7.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.8. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

7.8.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.9. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

8.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

8.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

8.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.2.3. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda.

8.2.4 Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa** emitido pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.

8.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.2.5. Prova de Regularidade Municipal – **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor, ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

8.3. Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

8.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.1.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante,



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.4.3. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.4.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com declaração de profissional habilitado da área contábil.

8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.5.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

8.5.2. Declarações unificadas, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

8.5.3. No caso de representantes não constantes do quadro societário:

8.5.3.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

8.5.3.2. Instrumento Particular de Procuração, no modelo do **Anexo II**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica profissional, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado.

Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

8.6.2. Os atestados expedidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru deverão ser solicitados 48 horas antes da data prevista de abertura do pregão.

8.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou notas fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

9.1 Com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

9.1.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://comprasbr.com.br/>. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.2 As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital em conjunto com a Procuradoria do Município e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

9.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

9.1.4 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.1.5 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta do contrato ou Ata de Registro de Preço.

9.1.6 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da presente decisão.

9.1.7 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, em até 15 (quinze) minutos, após o arrematante ser declarado vencedor.

9.3 A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.4 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <https://comprasbr.com.br/>.

9.5 Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.6 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.9 O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site <https://comprasbr.com.br/>, cabendo à licitante o acompanhamento do pregão na plataforma.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 10.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Ata.
- 10.3. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, observando as condições estabelecidas neste Edital.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O Pregão será formalizado por intermédio de Contrato, nas condições previstas neste Edital.
- 11.2. Após a homologação, será formalizado o Contrato, conforme **Anexo V**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais nas mesmas condições do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
- 11.3.1. A convocação para assinatura do Contrato será via e-mail à licitante convocada, caso este esteja informado na documentação da empresa.
- 11.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 11.4. É facultado à Administração, quando a vencedora melhor classificada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 11.5. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão reajustáveis de acordo com o IPCA.
- 11.6. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 11.7. Durante o prazo de validade do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU não será obrigada a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 11.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, através dos Gestores de suas Secretarias Municipais, será responsável pelos atos de controle e administração do Contrato decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os detentores para os quais serão emitidos os pedidos.
- 11.9. O detentor convocado que não comparecer, não retirar a Autorização de Fornecimento/Serviços no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 11.10. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 11.11. **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.

11.13 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

11.14 O Contrato terá validade de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado por igual período de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias para pagamento.

12.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

12.3. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.

12.4. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - Pregão nº 01/2024, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

12.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6.1 o prazo de validade;

12.6.2 a data da emissão;

12.6.3 os dados do Contrato e do órgão contratante;

12.6.4 o período respectivo de execução do Contrato;

12.6.5 o valor a pagar; e

12.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus,

12.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal 14.133/2021)

04.01.00.3.3.90.39.00.12.361.2001.2020

04.01.00.3.3.90.39.00.12.362.2001.2020



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

14 . DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.3 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.6 fraudar a licitação.

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no Município de Cajuru.

14.9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Prefeito Municipal.

15.3. O resultado do presente certame será divulgado em jornal de grande circulação.

15.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados em jornal local e jornal de grande circulação.

15.5. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item 9.1, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

15.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.

15.7. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico <https://cajuru.sp.gov.br/>

15.8. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

15.9. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cajuru - São Paulo.

Cajuru, 22 de fevereiro de 2024.

ALEX MORETINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO I Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 766/2024

1- DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTOR E MONITOR, PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE DE ESCOLARES POR 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2 Da descrição do objeto: Sendo os itens de fácil descrição, não existindo complexibilidade no objeto, entendo a Secretaria requisitante que os mesmos são considerados comuns para fins de licitação.

ITEM	LINHA	VEÍCULO	PERÍODO	KM
01	RESSACAO	ÔNIBUS MÉDIO URBANO CAPACIDADE 35 LUGARES	MANHÃ	84 KM POR DIA
02	MATINHA	ÔNIBUS MÉDIO URBANO CAPACIDADE 35 LUGARES	MANHÃ	120 KM POR DIA
03	SANTANA DA SERRA	ÔNIBUS MÉDIO URBANO CAPACIDADE 35 LUGARES	MANHÃ	130 KM POR DIA
04	SÃO JOÃO DO ALTO	ÔNIBUS MÉDIO URBANO CAPACIDADE 35 LUGARES	MANHÃ	110 KM POR DIA
05	VALE DO SOL	ÔNIBUS URBANO CAPACIDADE 40 LUGARES	MANHÃ	110 KM POR DIA
06	MORRO AGUDO	ÔNIBUS PEQUENO URBANO CAPACIDADE 23 LUGARES	MANHÃ	124 KM POR DIA
07	GRACIOSA	ÔNIBUS PEQUENO URBANO CAPACIDADE 23 LUGARES	MANHÃ	80 KM POR DIA
08	PRUDÊNCIO	ÔNIBUS PEQUENO URBANO CAPACIDADE 23 LUGARES	MANHÃ	138 KM POR DIA
09	SÃO LUIS	ÔNIBUS PEQUENO URBANO CAPACIDADE 23 LUGARES	MANHÃ	138 KM POR DIA
10	DOIS CÓRREGOS	ÔNIBUS PEQUENO URBANO CAPACIDADE 23 LUGARES	MANHÃ	110 KM POR DIA



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

2 – ESPECIFICAÇÕES

- OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM NENHUMA HIPÓTESE PODERÃO SER TERCEIRIZADOS, DEVERÃO SER EXECUTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA.

- Os veículos deverão percorrer linha definida pela Secretaria Municipal da Educação a fim de realizar transporte de alunos matriculados em escolas públicas do Município.
- As linhas estarão sujeitas a alteração de percurso conforme variação de localização de alunos que dependem do transporte, mediante aferição realizada pela Secretaria Municipal da Educação.
- A alteração do percurso da linha deverá ser autorizada ou determinada pela Secretaria Municipal da Educação.
- A execução de percurso não autorizado pela Secretaria da Educação com aumento da quilometragem percorrida não gerará direito de recebimento pela empresa responsável.
- A Secretaria Municipal da Educação e Departamento de Trânsito deverá ser imediatamente comunicada a respeito de qualquer alteração de percurso que implique em redução de quilometragem.
- Os veículos deverão iniciar a execução do percurso em horário que possibilite a chegada de todos os alunos em suas respectivas escolas das 06:30 horas as 06:50, sendo que o retorno após o encerramento das aulas serão as 12:30 horas.
- Os alunos deverão ser entregues e retirados nas seguintes escolas:
 - EMEB André Ruggeri, localizada na Rua Cap. João Batista Ferreira, 117 - Cruzeiro;
 - EMEI Angelina Mesquita, localizada na Avenida Prefeito Rubens de Carvalho Ferreira, 2205;
 - E.M. Dr. Mozart Alves da Silva, localizada na Rua Dr. Fernando Costa, S/N;
 - E.E. Dr. Messias da Fonseca, localizada na Rua Dr. Hoffez Zacharias Beihy, 173 - Centro;
 - E.E. Galdino de Castro, localizada na Praça Joaquim Cândido Garcia, 296 – Centro.
- Os veículos e motoristas que ficarão afetos à execução do serviço deverão possuir as seguintes características:
 - Atender todas as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito;
 - Apresentar todos os equipamentos e dispositivos de segurança exigidos na legislação para transporte escolar;
 - Apresentar certificado de vistoria do veículo constando que se encontra apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Denatran n.º 1.153, de 26 de agosto de 2002 e do Código Nacional de Trânsito especificadamente nos artigos 105 e 136;
 - Estar em perfeito estado de funcionamento e conservação;
 - Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão possuir ano de fabricação não inferior ao ano de 2014 e o Micro Ônibus deverá possuir ano de fabricação não inferior ao ano de 2014 nos termos do guia do transporte escolar do FNDE (RESOLUÇÃO N° 01, DE 20 DE ABRIL DE 2021)



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- Os Ônibus deverão possuir no mínimo capacidade de 40 (quarenta) lugares e os Micro Ônibus no mínimo 23 (vinte e três) lugares.
- O veículo deverá apresentar todas as condições mínimas de transporte estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 105 e 136.
- Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO e o certificado de inspeção veicular deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no art. 1º e seguintes do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503 de 23/09/1997). Os veículos serão obrigatoriamente inspecionados semestralmente, e caso haja prorrogação de contrato, deverão também ser renovados os documentos: Atestado de saúde físico e mental, certidão criminal da Justiça Comum e Juizado Especial. A coordenação e fiscalização do transporte, objeto da presente licitação, e da conduta dos condutores dos veículos no período de execução do serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. A contratada deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário, vedado também o transporte de alunos e professores durante o horário escolar.
- A contratada deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de rescisão contratual. Em caso de urgência ou emergência a diretora da escola poderá solicitar que a empresa contratada realize transporte de aluno ou professor. O fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Trânsito. A contratada será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, objeto da presente licitação, não podendo ceder, transferir, vender o direito à linha ou subcontratar sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.
- A empresa contratada deverá apresentar Seguro Obrigatório do Veículo e Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros. Caso o motorista não faça a linha devido a intempéries temporais o mesmo não receberá nenhum valor monetário, vez que o serviço não foi prestado, porém não sofrerá nenhuma penalidade. Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafômetro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido. A empresa vencedora autoriza, previamente, o uso do bafômetro em seus empregados, pelo Município, para verificação de ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização do transporte escolar.
- O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, mediante apresentação dos documentos:
 - Comprovante de idade superior a vinte e um anos;
 - Habilitação na categoria D;
 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Comprovante de pontuação DETRAN NET);
 - Apresentar o atestado de saúde físico e mental fornecido por médico de Segurança do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- Apresentar certidão criminal da Justiça comum e Juizado Especial;
 - Apresentar documentação de ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do Contram;
 - Apresentar documentos que comprovem não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - Comprovante de pagamento dos impostos do veículo (IPVA);
 - Comprovante de inspeção veicular.
-
- A licitante vencedora deverá disponibilizar conforme o caso, veículo Micro Ônibus com capacidade mínima de 23 (vinte e três) lugares e Ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, a fim de serem utilizados como linha eventual no caso de substituição ou manutenção exclusiva da frota oficial.
 - Os motoristas dos veículos afetos a execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para transporte de escolares, nos termos da Portaria Denatran n.º 1153, de 26 de agosto de 2002 e do Código Nacional de Trânsito nos artigos 138 e 143, e deverão estar em perfeitas condições de saúde.
 - A contratação dos motoristas será feita pelo vencedor do certame e serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiro e o Município de Cajuru.
 - O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com a MINUTA DE CONTRATO (ANEXO II).
 - Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer a disposição da municipalidade.
 - Na impossibilidade de que o veículo preste serviços, a empresa vencedora deverá imediatamente substituí-lo por veículo nas mesmas condições e características ou não inferior aos estipulados neste edital
 - No caso da não prestação de serviços por 01 (um) único dia útil, a empresa responsável não receberá pela prestação de serviços do dia faltoso, além de multa de 5% do valor mensal da prestação de serviços, sendo autorizada a retenção dos valores pela Administração Municipal, sem prejuízo das demais penalidades nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
 - A não prestação de serviços por 03 (três) dias durante o mês ou 10 (dez) dias durante a vigência do contrato, ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.
 - O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal da Educação.
 - A empresa se responsabilizará:
 - Por toda e qualquer manutenção e limpeza dos veículos utilizados na prestação de serviços;
 - Por substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo que por qualquer circunstância não puder circular, por outro veículo com as mesmas especificações,



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

Pelos danos materiais que porventura ocorram, ou seja, causados por terceiros;

- Responsabilidade civil: Arcar com as responsabilidades por danos causados a si ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, invalidez, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de todas as reclamações e/ou indenizações que possam surgir em relação ao presente contrato;

- Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando às reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

- Em caso de substituição de veículo ou motorista, informar e remeter a Unidade Administrativa Gestora do Contrato, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

- Manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Prefeitura Municipal de Cajuru, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricado e legalizado pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

- Obrigações da Prefeitura do Município de Cajuru:

- O contratante deverá realizar vistoria emitida pelo DETRAN/SP de cada um dos veículos apresentados pela empresa detentora da ata, e apresentar os veículos para vistoria no Departamento Municipal de Trânsito, que poderá ser efetuada a qualquer tempo preferencialmente mediante agendamento, das 08:00 ÀS 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Para aprovação dos veículos na vistoria, a empresa vencedora deverá cumprir o disposto no presente Termo de Referência, bem como os artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), deverá apresentar também:

- Relação dos nomes completos de cada motorista, sendo no mínimo um por veículo.

- Documentos dos motoristas:

- Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou superior;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho.

- Apresentar documentação de ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do Contran.

- Apresentar documentos que comprovem não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

- Documentos dos veículos:

- Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos;

- Apólice de Seguro (na modalidade RCF) de todos os veículos relacionados, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- Comprovante de pagamento dos impostos do veículo (IPVA)
- Comprovante de inspeção veicular.
- Em caso de substituição de veículo ou motorista, a empresa Detentora do contrato obriga-se a informar e remeter a Unidade Administrativa Gestora do contrato, os documentos.
- Os veículos deverão estar equipados com:
 - Câmeras de vídeos voltadas ao interior do veículo;
 - Câmera de vídeo externa com visão frontal;
 - Sistema de rastreamento veicular;
 - Tacógrafo;

- DAS CÂMERAS

- A gravação das câmeras deverá possuir registro de data e hora e, as imagens devem ser arquivadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias, sendo disponibilizadas à Secretaria Municipal de Educação ou à CONTRATANTE quanto solicitado.
- As câmeras voltadas ao interior do veículo deverão capturar toda a extensão do veículo em que se encontrem os escolares, além da(s) porta(s) de embarque e desembarque, sendo instaladas: uma na frente voltada para a traseira e a outra na traseira voltada para frente.
- A câmera externa frontal deverá capturar a imagem do trânsito à frente do veículo.
- As câmeras deverão possuir imagem coloridas, com infravermelho e com resolução mínima de 720P.

- DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR

- Todos os veículos deverão estar equipados com Sistema de Rastreamento Veicular para controle e monitoramento das rotas e itinerários percorridos.
- O Sistema de Rastreamento Veicular deverá fornecer registros para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário.
- Os requisitos funcionais mínimo do Sistema de Rastreamento Veicular devem contemplar fornecimento de relatórios quanto ao cumprimento de roteiros de cada itinerário, contendo:
 - Identificação da CONTRATADA e identificação do veículo;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- Registro de atividade do veículo por data e horário, contemplando o período das 00h00 à 23h59 da data de execução;
 - Velocidade desenvolvida (geração do evento “excesso de velocidade”);
 - Posição/coordenada geográfica;
 - Logradouro/endereço de posição;
 - Tempo de condução e descanso (ignição ligada/desligada), paradas não programadas (geração do evento “excesso de tempo parado em área não prevista”);
 - Emissão de mapa que mostre todo o trajeto percorrido pelo veículo na data da execução.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar uma senha de acesso ao sistema de Rastreamento Veicular para a Secretaria Municipal da Educação para que possa acompanhar a execução e emitir relatórios dos veículos contratados sempre que julgar necessário. Ressalta-se que tal senha será criada exclusivamente para a Secretaria Municipal da Educação, que será a responsável pela mesma e, ainda, que dará acesso somente aos veículos constantes no Projeto de Execução da CONTRATADA.

- DO TACÓGRAFO

- A utilização do tacógrafo (equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo) é obrigatória conforme artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro.
 - Os discos de registro deverão ser trocados diariamente ou a cada sete dias, de acordo com o modelo utilizado, e deverão ter todos os campos devidamente preenchidos.
 - Os discos deverão ser arquivados pela CONTRATADA para que possam ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitados.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, as imagens da prestação do serviço, capturadas através de gravação DVR, por câmeras coloridas com infravermelho e com resolução 720P, 02 (dois) cartões de memória SD 32 (classe 10) e software de gestão de imagens.

- DO PESSOAL UTILIZADO NA OPERAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- Certidão negativa do registro de Distribuição Criminal do monitor, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 CTB).
- Certificado de conclusão de Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar – apenas para os monitores.
- Os monitores indicados deverão permanecer vinculados ao veículo por todo o contrato, devendo qualquer alteração ser informada previamente à Secretaria Municipal da Educação ou outro por esta indicada.
- O monitor deverá auxiliar os usuários no embarque e desembarque do veículo, sem, contudo, adentrar aos imóveis privados, tanto na origem, quanto no destino da viagem.
- No caso de o aluno não se encontrar no horário previsto, no local definido na Ordem de Serviço, o monitor deverá comunicar o fato imediatamente ao Centro de Controle Operacional – CCO, que adotará as providências cabíveis, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Educação.
- No caso de o responsável legal pelo aluno absoluta ou relativamente incapaz não se encontrar no local definido na Ordem de Serviço no embarque do aluno, o monitor deverá comunicar o fato imediatamente ao Centro de Controle Operacional – CCO e à direção da escola de matrícula do aluno.
- No caso de o responsável legal pelo aluno, absoluta ou relativamente incapaz, não se encontrar no local definido na Ordem de Serviço no desembarque do aluno, o monitor não deverá autorizar o desembarque do aluno e deverá acionar a escola, a quem competirá comunicar a família, prosseguindo o veículo com sua rota até o último ponto e, só então, retornando à escola para desembarque do(s) aluno(s) cuja família não compareceu no ponto.
- O monitor deverá estar, durante toda a operação, munido de aparelho smartphone ou similar, que opere com sistema operacional iOS (Apple) ou Android (Google), com data de lançamento no mercado nacional de não mais do que 3 (três) anos anteriores, que permita a instalação de aplicativos, devidamente munido de chip com pacote de dados, permitindo contato com as escolas e o Centro de Controle Operacional – CCO, durante o tempo de contrato.
- Os aparelhos do tipo smartphone ou similar deverão ser vinculados aos veículos, devendo seu número ser informado aos diretores das unidades escolares atendidas, para contato com o monitor quando necessário.
- Os condutores e monitores utilizados na execução do serviço deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo vedada a terceirização.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- Os condutores e monitores deverão estar devidamente capacitados para a prestação do serviço.
- Os condutores e monitores utilizados na execução do serviço deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo vedada a terceirização.
- Os condutores e monitores deverão estar devidamente capacitados para a prestação do serviço.
- Os condutores / motoristas utilizados na prestação do serviço deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", ou gradação superior e, ainda, o curso de transporte coletivo de passageiros e o curso de transporte de escolares.
- A manutenção de validade do curso será obrigatória, sob pena de inexecução parcial.
- Além de cumprir o estabelecido na legislação de trânsito vigente, os condutores e monitores serão obrigados a:
 - Apresentarem-se, em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
 - Cumprir o estabelecido nas Ordens de Serviço;
 - Prestar atendimento aos usuários, compatível com as suas condições de locomoção;
 - Trabalhar com atenção e urbanidade;
 - Não fumar no interior do veículo;
 - Não portar arma de qualquer espécie.
- Secretaria Municipal da Educação e Departamento de Trânsito poderão, a qualquer tempo, se necessário, convocar os funcionários da CONTRATADA, utilizados na prestação do serviço, para participarem de treinamento, com vistas ao seu aprimoramento.
- São contratadas 230 (duzentos e trinta) diárias, sendo 200 (duzentas) referentes aos dias letivos regulares e 30 (trinta) diárias para atendimento das escolas – polo durante os períodos de recesso escolar.
- A quilometragem média diária foi calculada tendo por base a quilometragem média das rotas exercidas no ano de 2023, cujo detalhamento compõe o anexo deste Termo de Referência, podendo tais rotas ser alteradas de acordo com a necessidade do serviço, respeitando-se o limite da quilometragem média diária do lote ao qual o veículo pertence.
- A licitante vencedora deverá disponibilizar conforme o caso, veículo Micro Ônibus com capacidade mínima de 23 (vinte e três) lugares e Ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, a fim de serem utilizados como linha eventual no caso de substituição ou manutenção exclusiva da frota oficial.
- Os motoristas dos veículos afetos a execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para transporte de escolares, nos termos da Portaria Denatran n.º 1153, de 26



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

de agosto de 2002 e do Código Nacional de Trânsito nos artigos 138 e 143, e deverão estar em perfeitas condições de saúde.

- A contratação dos motoristas será feita pelo vencedor do certame e serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiro e o Município de Cajuru.

- O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com a MINUTA DE CONTRATO (ANEXO II).

- Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer a disposição da municipalidade.

- Na impossibilidade de que o veículo preste serviços, a empresa vencedora deverá imediatamente substituí-lo por veículo nas mesmas condições e características ou não inferior aos estipulados neste edital.

- No caso da não prestação de serviços por 01 (um) único dia útil, a empresa responsável não receberá pela prestação de serviços do dia faltoso, além de multa de 5% do valor mensal da prestação de serviços, sendo autorizada a retenção dos valores pela Administração Municipal, sem prejuízo das demais penalidades nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

- A não prestação de serviços por 03 (três) dias durante o mês ou 10 (dez) dias durante a vigência do contrato, ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

- O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal da Educação.

- A empresa se responsabilizará:

- Por toda e qualquer manutenção e limpeza dos veículos utilizados na prestação de serviços;

- Por substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo que por qualquer circunstância não puder circular, por outro veículo com as mesmas especificações, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

- Pelos danos materiais que porventura ocorram, ou seja, causados por terceiros;

- Responsabilidade civil: Arcar com as responsabilidades por danos causados a si ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, invalidez, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de todas as reclamações e/ou indenizações que possam surgir em relação ao presente contrato;

- Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando às reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

- Em caso de substituição de veículo ou motorista, informar e remeter a Unidade Administrativa Gestora do Contrato, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

- Manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Prefeitura Municipal de Cajuru, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricado e legalizado pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

- 1.1.** O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.1333/2021.
- 1.2.** Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços contínuos, conforme Art. 6º, XV da lei nº 14.133/2021, em razão da sua necessidade permanente.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

- a)** Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, quando houver.
- b)** A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pelo Departamento Municipal de Educação, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- c)** Os veículos deverão iniciar a execução do percurso em horário que possibilite a chegada de todos os alunos em suas respectivas escolas das 06:30 horas às 06:50, sendo que o retorno após o encerramento das aulas serão às 12:30 horas. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário.
- d)** A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos.
- e)** Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir o Guia do FNDE.
- f)** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/14.
- g)** Os veículos destinados ao transporte de escolares deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria DETRAN - 1310/14, de acordo com o final de placa, obedecendo o calendário.
- h)** A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).
- i)** O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

j) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/2014:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
- Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

k) Os veículos deverão ser revisados, diariamente, quanto aos seguintes itens:

- Sistema de freios;
- Sistema de embreagem;
- Limpadores de para-brisas;
- Funcionamento de cintos de segurança;
- Calibragem e estado dos pneus;
- Sistema elétrico;
- Óleo do motor;
- Ventilação ou ar-condicionado;
- Abastecimento.

2.1.1. Periodicamente, devem ser efetuados as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo. Além disto, deverão ser atendidas, prontamente, as vistorias de ordem do DETRAN, bem como dos órgãos concedentes dos serviços de transporte escolar.

2.2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.2.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

2.2.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de R\$ 4.563.653,33 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. O presente documento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, com a finalidade de atender aos educandos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual, viabilizando a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades escolares interferir no cotidiano escolar do aluno.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

O município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar. Desta forma, visa-se a contratação de empresa especializada para o transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, período que compreende o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme calendário escolar municipal e estadual. O serviço de Transporte Escolar deverá estar disponível durante todo o ano letivo, conforme calendário escolar, devidamente aprovado e passível de fiscalização pelo Conselho Municipal de Educação. Devem estar assegurados os serviços de transporte escolar de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos quando houver, por um período de aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino nos períodos matutino, bem como as atividades pedagógicas previamente planejadas. Além de que, exige-se que os veículos deverão apresentar boas condições de uso e com todos os itens de segurança em perfeito estado, com o fito de preservar a integridade dos estudantes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução para a demanda pública em questão envolve, conforme informações constantes dos autos e estudos preliminares, a prestação do serviço de transporte de alunos da zona rural, por meio de disponibilização de veículos com motorista e monitor destinados à educação básica, fundamental e média da rede estadual e municipal de ensino, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, pretende alcançar o seguinte objetivo:

3.1.1. Garantir a locomoção diária dos educandos às Unidades Escolares, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, bem como buscando erradicar a evasão escolar, sendo, assim, pertinente a contratação do serviço.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratada deverá dispor de equipe, equipamentos e instalações adequadas para a execução dos serviços, compatíveis com o seu ramo de atividade.

4.4. Os serviços deverão ser realizados de acordo com este Termo de Referência.

4.4.1. A contratada deverá fornecer aos escolares transportados, todo o suporte e equipamentos necessários à execução do objeto.

4.5. É facultado a qualquer interessado a avaliação prévia das linhas, caso a empresa tenha interesse na visita, poderá ser agendar com antecedência no **Departamento de Educação** pelo telefone **(16) 3667-9948**, e deverá ser realizada até o último dia útil que anteceder à data designada para a sessão pública de processamento do presente certame. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, ficará subentendido que a empresa tem pleno conhecimento do serviço a ser prestado, estando plenamente apta à execução do todo serviço contemplado na presente licitação, caso seja vencedora.

4.5.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Em caso de chamado formalizado pela contratante, em razão de problemas apresentados



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

na execução dos serviços, a contratada deverá enviar um representante habilitado para atendimento presencial, voltado à solução do problema, em até 2 (dois) dias, a contar do horário da comunicação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão realizados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e deverão obedecer ao disposto neste Termo de Referência, para o desenvolvimento das atividades descritas nos itens 1 e 2.

5.2. O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.3. O início da execução do objeto se dará em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

5.4. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.

5.5. A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, podendo haver alterações, mediante justificativa técnica aceita pela autoridade competente, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

6.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

7.2. Os pagamentos à contratada serão realizados parceladamente, conforme medição da efetiva execução dos serviços mensais, observando que a medição dos serviços será por km efetivamente rodado.

7.3. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

7.3.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

7.3.2. Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;

7.3.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

7.3.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.4. Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

contratação.

7.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento Municipal de Educação ou enviadas por e-mail para pmceducacao@cajuru.sp.gov.br

PAGAMENTO:

7.6. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 20 (vinte) dias contados da emissão da nota fiscal, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

7.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

7.8. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.10. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação do preço total contratado às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.

8.3. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

8.3.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF, registro cadastral unificado constante do PNCP, registro cadastral municipal;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12. Habilitação Jurídica:

8.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

autorização para funcionamento no Brasil;

8.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Qualificação Técnica: Atestado(s) de capacidade técnica profissional, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado.

Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

Os atestados expedidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru deverão ser solicitados 48 horas antes da data prevista de abertura do pregão.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou notas fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

8.13.1. A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

8.13.2. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/2014:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
- Apresentar habilitação na categoria “D” ou “E”;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;
- Apresentar certificado de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.”



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

8.13.3 O Monitor deverá ter idade superior a 18 (dezoito) anos, não ter antecedentes criminais, Curso de Monitor de Transporte Escolar ou similar.

8.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.14.2.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

8.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.14.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Administração Municipal.

04.01.00.3.3.90.39.00.12.361.2001.2020

04.01.00.3.3.90.39.00.12.362.2001.2020

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Cajuru, 22 de fevereiro de 2024.

Alex Moretini

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO II

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua

_____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.

(a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão nº 01/2024** da Prefeitura Municipal de Cajuru-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), __ de _____ de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº 01/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajuru-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

(Local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Declarações Unificadas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 766/2024

PROPONENTE _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE: (xx) _____

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Cajuru-SP, que:

- a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- b) estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
Minuta de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024
PROCESSO Nº XXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, com sede na Praça Largo São Bento, 985, Centro, Cajuru/SP, CEP 14240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.227.337/0001-74 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Alex Moretini, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXX – SSP/SP e do CPF/MF nº XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu responsável legal XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2024 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é _____, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XX/2024.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM DO PREGÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXXX,XX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

“c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

2. compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRT-SP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX.XXX.XXX.XXXX.XXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

MUNICÍPIO DE CAJURU

CONTRATANTE

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar visa garantir a operação e prestação de serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cajuru.

Considerando que o transporte escolar é um direito garantido pela Constituição Federal a todos os estudantes da educação básica pública, independentemente da situação socioeconômica, conforme demonstra o artigo 208, inciso VII:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, Transporte e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que o transporte escolar contribui para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, acesso e permanência dos estudantes nas escolas da rede municipal de ensino.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

A contratação contempla todas as atividades envolvidas no transporte dos alunos regularmente matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Cajuru, mediante fornecimento de veículos, motoristas, monitores e combustível, atendendo a toda legislação vigente e com as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

Realizar o transporte dos alunos matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Cajuru, respeitando o previsto na legislação vigente

Dispor de quantitativo de veículos necessários para realização dos serviços, incluindo mão de obra capacitada, com fornecimento de combustível, atendendo as normativas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

Manter quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente para execução dos serviços contratados.

Manter veículos que atendam à totalidade das exigências do Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Atender as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, assim como pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Atender rigorosamente ao Decreto nº 29.912 de 12 de maio de 1989, alterado pelos Decretos nº 31.105 de 27/12/1989, nº 32.550 de 05/11/1990 e 61.694 de 04/12/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Realizar a manutenção preventiva e corretiva nos veículos, bem como manter a limpeza e higiene.

Padrões mínimos de qualidade relativo ao objeto, constam no Termo de Referência deste ETP.

- **Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?**

- Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV devidamente registrado na categoria aluguel dentro de seu prazo de validade, comprobatório da propriedade dos veículos;
- Seguro contra acidentes pessoais dos passageiros, danos materiais e morais para terceiros, com valores mínimos.

- **A empresa a ser contratada deverá apresentar atestados de capacidade**

técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições/dias compatíveis com o objeto da licitação por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- **A solução deverá ser disponibilizada sem interrupções, implicando em uma possível contratação ou fornecimento continuado?**

O serviço deve ser executado de forma continua durante todos os dias letivos das escolas e EMELs municipais e estaduais, conforme calendário escolar.

- **Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?**

A contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em análise de alternativas possíveis para realizar o fornecimento de transporte escolar do Sistema Municipal de Ensino, encontrou-se as seguintes opções:

Gestão Centralizada (autogestão): A gestão centralizada do transporte escolar ocorre quando a responsabilidade pela administração, planejamento, aquisição de veículos, contratação de profissionais, manutenção preventiva e corretiva. Neste caso, a Prefeitura/ Secretaria de Educação, toma as decisões relacionadas ao transporte escolar de maneira unificada e aplica essas decisões em todas as escolas sob sua jurisdição. Assim, fica a cargo da municipalidade a aquisição de veículos, capacitação e a gestão de pessoal.

Gestão Descentralizada/escolarizada do transporte escolar:

A gestão descentralizada ou escolarizada do transporte escolar ocorre quando as decisões relacionadas ao transporte nas escolas são descentralizadas, ou seja, são tomadas individualmente por cada escola ou por instâncias mais próximas das comunidades educacionais. Nesse modelo, as escolas têm mais autonomia para gerenciar aspectos como o transporte.

Principais características da gestão descentralizada/escolarizada do transporte escolar:

Autonomia da Escola: Cada escola tem a responsabilidade de tomar decisões relacionadas ao transporte escolar com base nas suas necessidades específicas, características da comunidade local e preferências dos alunos.

Participação Comunitária: Esse modelo muitas vezes incentiva a participação ativa da comunidade educacional, incluindo pais, professores, e alunos, na tomada de decisões. Isso pode contribuir para um maior envolvimento e aceitação das escolhas.

Adaptação Local: A gestão descentralizada permite uma maior flexibilidade para adaptar os trajetos locais.

Controle Local de Qualidade: As escolas têm maior controle sobre a qualidade dos serviços realizados, possibilitando um acompanhamento mais próximo.

Gestão terceirizada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

A terceirização do transporte escolar é um modelo em que uma entidade externa, como uma empresa especializada, é contratada para fornecer o transporte para as instituições educacionais, como escolas e creches. Nesse contexto, a gestão dos serviços é transferida para a empresa terceirizada, que fica responsável pelos veículos e profissionais capacitados para executar o transporte.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

Para subsidiar a estimativa do quantitativo a ser licitado foram consideradas a média de quilometragem, por trajeto, ou seja, percentual de adesão, entre o período de janeiro a dezembro de 2023, os dias letivos atendidos no citado período, o número de alunos matriculados na rede municipal em 2023, acrescido de uma margem para variação.

Foram considerados 200 dias letivos conforme o calendário escolar.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Contratação de empresa Terceirizada para fornecimento de Transporte Escolar Rural</i>	Eficiência Operacional: Empresas especializadas em serviços de transporte escolar têm experiência e eficiência operacional, o que pode resultar em	Possível Redução na Personalização: A adaptação às necessidades específicas de cada escola ou comunidade pode ser mais desafiadora, já que a terceirização muitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	processos mais eficientes. Redução de Encargos Administrativos: A terceirização permite que a instituição educacional reduza a carga administrativa relacionada à gestão direta do transporte escolar, como compra de veículos, contratação de pessoal, manutenção preventiva e corretiva, entre outros. Padronização e Controle de Qualidade: Empresas especializadas costumam ter padrões rigorosos de qualidade e segurança, atendendo a critérios de trânsito e estejam em conformidade com regulamentações. Foco na Educação: A terceirização permite que a instituição educacional concentre seus esforços na educação, enquanto a empresa terceirizada cuida dos aspectos logísticos e operacionais.	vezes implica em padronização de processos. Dependência Externa: A instituição educacional torna-se dependente da empresa terceirizada, o que pode criar vulnerabilidades em casos de problemas contratuais, como atrasos ou falhas.
Gestão Centralizada (AutoGestão) da Transporte Escolar	Padronização: A gestão centralizada permite a implementação de padrões e políticas uniformes em toda a organização. Isso pode garantir consistência nas operações e na entrega de serviços. Controle: Centralizar a gestão oferece um maior controle sobre as operações, permitindo uma supervisão mais	<i>Esta solução demanda:</i> - <i>Aquisição de veículos adequados para realizar o transporte;</i> - <i>Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;</i> - <i>Realização de processos licitatórios para aquisição de veículos e manutenção preventiva e corretiva;</i> - <i>Realização de concurso público e/ou contratação de empresa especializada para</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	direta e eficaz das atividades em toda a organização.	<i>contratação de profissionais; - Capacitação de servidores;</i> Falta de Flexibilidade: A rigidez associada à padronização
	Economia de Escala: A centralização pode levar a economias de escala, reduzindo custos operacionais ao consolidar recursos, como compras em grande quantidade, o que pode resultar em preços mais baixos. Decisões Estratégicas Unificadas: A tomada de decisões estratégicas é simplificada, pois é realizada em um nível central, facilitando a implementação de políticas e diretrizes organizacionais. Eficiência Operacional: Em alguns casos, a gestão centralizada pode levar a uma eficiência operacional aprimorada, especialmente em organizações grandes e complexas.	pode resultar em uma falta de flexibilidade para se adaptar a necessidades específicas de diferentes setores ou unidades da organização. Distanciamento da Realidade Local: A gestão centralizada pode ficar distante das realidades locais e das nuances específicas de diferentes áreas geográficas ou unidades da organização. Resistência à Mudança: Os funcionários podem resistir a mudanças impostas centralmente, especialmente se sentirem que as decisões não refletem suas necessidades ou entendimento das operações locais. Sobrecarga de Decisões Centrais: Uma gestão centralizada pode ficar sobrecarregada com a responsabilidade de tomar decisões para toda a organização, o que pode resultar em atrasos e burocracia. Risco de Ineficiência: Em alguns casos, a centralização pode levar à ineficiência se as operações locais ou setoriais forem diferentes o suficiente para justificar uma abordagem mais descentralizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão Descentralizada/escolariza da da Transporte escolar	Adaptação Local: Permite uma maior adaptação às necessidades e características específicas de cada escola ou comunidade, levando em consideração preferências culturais e regionais. Participação Comunitária: Incentiva a participação ativa da comunidade educacional, incluindo pais, professores e	<i>Estrutura para as unidades escolares realizarem os processos licitatórios. Os valores poderão ser maiores devido a demanda de trajetos.</i> Dificuldade de Padronização: Pode ser desafiador garantir uma padronização adequada nos processos, o que pode afetar a consistência e a qualidade. Menos Economia de Escala: Pode resultar em menor poder de negociação e menos economias de escala na compra de insumos para o
	alunos, na tomada de decisões relacionadas à ao transporte escolar; Envolvimento dos Pais:	serviços contratados, o que pode influenciar nos custos. Falta de Consistência: A descentralização pode levar a uma falta de consistência na implementação. Complexidade Administrativa: A gestão descentralizada pode ser mais complexa do ponto de vista administrativo, especialmente em sistemas educacionais grandes. Possível Desigualdade: Pode haver desigualdade na qualidade do Transporte entre escolas, dependendo dos recursos disponíveis e do engajamento da comunidade.

A escolha desta solução foi baseada na análise da estrutura atual do Setor de Transporte Escolar do município.

Fato este que demonstra a necessidade de contratação empresa terceirizada para executar e garantir o fornecimento de transporte escolar e suprir as necessidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino, previsto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Este modelo de contratação não traz nenhuma inovação às práticas de mercado, sendo usualmente utilizados por instituições públicas para fornecimento de transporte escolar.

A terceirização do transporte escolar permite uma gestão mais eficiente e eficaz, com maior controle de qualidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar, visa atender ao previsto no FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), o qual estabelece que, para um transporte de alunos mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso

(Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/eEscdoulacr/aguciaadoo/ttrraannspsoprtoe_ertescolar.pdf),

dos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal e estadual de ensino de Cajuru, mediante o fornecimento de veículos e profissionais capacitados em conformidade com as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária.

O serviço é de natureza continuada, pois, as atividades devem ser desenvolvidas durante todos os dias letivos.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação é exclusiva e indivisível, abrangendo o fornecimento de serviços de transporte, objetivando a redução da evasão escolar durante o ano letivo, uma vez que, como já foi demonstrado anteriormente, é o formato economicamente mais viável e que apresenta os melhores resultados para a Rede Municipal e Estadual de Ensino.

A contratação dos serviços deverá ser pregão eletrônico, conforme, Lei Federal 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O PCA 2025 está em elaboração.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar o serviço de transporte escolar, pelo menor preço, conforme especificações e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, anexo, com objetivo de fornecer transporte de qualidade atendendo ao Guia do Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), o qual estabelece que, para um transporte de alunos mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso

(Disponível

em:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/eEscdoulacr/aguciaadoo/ttrraannspsoprtotertercolar.pdf>).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO

Análise da demanda pelos serviços a serem contratados;

Elaboração de termo de referência;

Encaminhamento para análise e aprovação pelos respectivos órgãos responsáveis da Administração pública.

No início da execução, a fiscalização do Contrato convocará a Contratada para a implantação, a fim de ajustar as obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto contratado, procedimento de fiscalização e gerenciamento do Contrato, método de aferição de quilômetros rodados.

12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS ENVOLVIDOS

A Contratada deverá manter-se de acordo com todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, assim como pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Atentar para os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprir com as normas ambientais vigentes para execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental;

13. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não há possibilidade de contratação de pessoa, devido a complexidade do serviço a ser contratado.

14. ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 01 - Estimativa de preço inadequada

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano: Realizar a licitação sem que haja interessados em participar, devido às dificuldades de exequibilidade a proposta, como também, à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Adquirir com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.	
Ação Preventiva: Realizar orçamentos direto com os fornecedores do objeto contratado.	
Ação de Contingência: Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar.	

Risco 02: Atraso na conclusão da licitação

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano: Prejuízo no fornecimento de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino, contrariando as legislações vigentes.	
Ação Preventiva: Abertura do processo licitatório, com tempo hábil para realizá-lo.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ação de Contingência: Contratação de empresa para fornecimento de transporte escolar rural.

Risco 03: Falta de recursos próprios da Unidade Gestora para complementação contratual.

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano: Não pagamento do objeto licitado, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva: Planejamento dos recursos, para cumprimento das obrigações contratuais durante o exercício vigente.	
Ação de Contingência: Providenciar suplementação dos recursos, quando necessário, para cumprimento das obrigações contratuais.	

15. CONCLUSÃO

A terceirização dos serviços de transporte contribuirá para o cumprimento da missão institucional e atendimento à legislação vigente. Também será responsável pela estruturação e manutenção física dos veículos, visando atender à especificidade dos alunos. Portanto, com base no estudo realizado, a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para a Secretaria Municipal de Educação.

16. ASSINATURA E CONCLUSÃO

INTEGRANTE TÉCNICO

Fernanda Gazoni / João Batista Pontes

SECRETÁRIO OU ALGUÉM DESIGNADO

Vera Lúcia Pontes Lima

Cajuru, 22 de fevereiro de 2024.